

Tucuruí, 02 de agosto de 2019.

Memorando DEMA E Nº 124/2019

De: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Sra. Marizete Pereira dos Santos – Diretora de Departamento

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEMEC
ILMA Sra. Adely Santos

CONSIDERANDO a fundamentação legal da resolução/CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Onde ressalta, que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art.25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-PIDESC(Art. 11), sendo inerente a dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na lei nº11,346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSIDERANDO o disposto na constituição federal de 1988

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO: a lei 11.947 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o programa de alimentação escolar, no Art. 2º.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Considerando o atraso no processo licitatório de 2019 da alimentação escolar do município de Tucuruí, vimos respeitosamente solicitar uma compra emergencial dos gêneros alimentícios por 44 dias letivos para os meses de agosto e setembro, alimentos estes que farão parte da composição dos cardápios dos referidos meses, considerando que os saldos das empresas que assinaram a prorrogação de tempo de contrato acabou no mês de março e o processo licitatório tem seus prazos a serem cumpridos, o tempo que nos resta para aquisição destes gêneros é muito curto, por tanto sugerimos esta compra para não faltar alimentos nas escolas no mês vindouro.

Em anexo encontram-se as planilhas de gêneros conforme solicitado pelo Departamento de Compras.

Atenciosamente,


Marizete P. Santos
Diretora DEMA E
Port. nº 102/2018/GS/SEMEC

Marizete Pereira dos Santos
Diretora do Departamento de Alimentação Escolar

**CONSOLIDADO PEDIDO EMERGENCIAL PARA 44 DIAS LETIVOS
AGO/SET 2019**

GÊNERO	UND	PRECISA	ESTOQUE	EMERGENCIAL
achocolatado	KG	606	100	506
açúcar	KG	9438		9.438
alho	KG	1.247		1.247
amido de milho	KG	24		24
Arroz	KG	13.889	1.145	12.744
azeite de dende	KG	1.213		1.213
batata	KG	728		728
beterraba	KG	16		16
biscoito doce	KG	5.621	620	5.001
biscoito salgado	KG	5.621	584	5.037
carne em peça	KG	2.512		2.512
carne moída	KG	3.924		3.924
cebola	KG	1.887		1.887
cenoura	KG	1.376		1.376
charque	KG	1.819		1.819
corante	KG	1247	100	1.147
cremogema	KG	24		24
extrato de tomate	KG	1.941	610	1.331
farinha de trigo	KG	606		606
feijão	KG	1.317		1.317
feijão preto	KG	12		12
filé de peixe	KG	66		66
leite de coco	L	243		243
leite em pó	KG	4.968	320	4.648
maçã	KG	49		49
macarrão	KG	3.802	400	3.402
margarina	KG	303		303
massa pra sopa	KG	5.703	153	5.550
milho canjica	KG	606	82	524
mucilon arroz e aveia	KG	33		33
mucilon milho	KG	33		33
mucilon multicereias	KG	33		33
óleo de soja	L	1.281	116	1.165
pão	KG	3.032		3.032
peito de frango	KG	5.242		5.242
repolho	KG	379		379
sal	KG	640	265	375
sobrecoxa	KG	9.573		9.573
tempero completo	KG	320	15	305
vinagre	KG	1.880		1.880

Marizete P. Santo
Diretora DEMA E
Port. nº 102/2018/GS/SE

Myma A. Bentonia
Nutricionista
CRN-PA 1795